

CATEGORIA I II III IV

PRIMEIRO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023

FIRMADA POR:

A **FEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE PANIFICACAO, CONFEITARIAS E PADARIAS – FEBRAPAN**, inscrito no CNPJ sob Nº 14.740.947/0001-43, com sede à Rua Major Diogo, Nº 126, Bela Vista, São Paulo, São Paulo, CEP: 01.324-000, como Primário, neste ato representado por seu Presidente, o senhor Francisco Pereira Sousa Filho, inscrito no CPF sob n CPF Nº 069.357.678-22, e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRAPAN**, CNPJ sob nº 15.258.064/0001-64, com sede na Rua Três de Maio nº 07 – 1º e 2º andar em Salvador – Ba, CEP: 40.020-270, como Secundário, neste ato representado por seu presidente, o senhor Edmilson Ferreira Araújo, inscrito no CPF/MF sob nº 065.659.055- 68,

E

SIPACEB - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA, com endereço na praça Duque de Caxias, 122, Olhos D'Água, Feira de Santana-BA, CEP: 44.003-682, inscrito no CNPJ sob nº 16.443.681/0001-00, neste ato representado também por seu presidente, o Sr. Júlio César Martins da Silva, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF: 100.727.698-31,

Ambos devidamente autorizados por suas assembleias nos termos das cláusulas que se seguem e aceitam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA DO ADITIVO COLETIVO À CCT 2023

O presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2023 grupos I, II e III e abrangerá as categorias profissionais dos trabalhadores nas Indústrias de Panificação, Padarias, Confeitarias, Pães, Bolos e Salgadinhos Congelados nos Municípios de:

GRUPO I - Alagoinhas, Cruz das Almas, Feira de Santana, Lauro de Freitas, Santo Antônio de Jesus, Simões Filho.

GRUPO II – Amargosa, Camaçari, Candeias, Conceição do Coité, Euclides da Cunha, Irecê, Itaberaba, Jacobina, Riachão do Jacuípe, Santo Amaro, Santo Estêvão, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Seabra, Serrinha, Xique-Xique.

GRUPO III – Abaré, Acajutiba, Adustina, Água Fria, Alaquara, Amélia Rodrigues, América Dourada, Andorinha, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apuarema, Araçás, Araci, Aramari, Arataca, Aratuípe, Baixa Grande, Banzaê, Barra do Mendes, Barro Alto, Barrocas, Biritinga, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Bonito, Brotas de Macaúbas, Buritirama, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caém, Cafarnaum, Caldeirão Grande, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canarana, Candeal, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso,

Cardeal da Silva, Casa Nova, Castro Alves, Catu, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Conceição do Almeida, Conde, Coronel João Sá, Cotegipe, Crisópolis, Cruz das Almas, Curaçá, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Entre Rios, Esplanada, Fátima, Filadélfia, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Governador Mangabeira, Guajeru, Heliópolis, Iaçú, Ibipeba, Ibiquera, Ibirataia, Ibitiara, Ibititá, Ibotirama, Ichu, Inhambupe, Ipecaetá, Ipirá, Ipupiara, Iraquara, Itaeté, Itagi, Itaguaçu da Bahia, Itamari, Itanagra, Itapicuru, Itatim, Itiruçu, Itiúba, Jaguarari, Jandaíra, Jeremoabo, Jitaúna, João Dourado, Jussara, Lafaiete Coutinho, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lapão, Lauro de Freitas, Lençóis, Macajuba, Macururé, Madre de Deus, Mairi, Manoel Vitorino, Mansidão, Maracás, Maragogipe, Maraú, Mata de São João, Matina, Miguel Calmon, Milagres, Mirangaba, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muquém de São Francisco, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nordestina, Nova Fátima, Nova Soure, Novo Triunfo, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouricangas, Ourolândia, Palmeiras, Paripiranga, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedrão, Pedro Alexandre, Pilão Arcado, Pindobaçu, Pintadas, Piritiba, Poujuca, Ponto Novo, Presidente Dutra, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retirolândia, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Rio Real, Rodelas, Ruy Barbosa, Santa Bárbara, Santa Brígida, Santa Rita de Cássia, Santa Teresinha, Santa Luz, Santanópolis, Santo Antônio de Jesus, São Domingos, São Felipe, São Félix, São Gabriel, São José do Jacuípe, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saubara, Saúde, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra Preta, Serrolândia, Simões Filho, Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tanquinho, Tapiramutá, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Terra Nova, Tucano, Uauá, Uibaí, Umburanas, Utinga, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Varzedo, Wagner, Wanderley.

GRUPO IV - Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Irará, Juazeiro e São Gonçalo dos Campos.

CLÁUSULA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO (NOVA REDAÇÃO DÉCIMA QUINTA)

As empresas na base de representação da FEBRAPAN e SINTRAPAN/BA, pagará integralmente para todos os seus empregados, um seguro de vida e acidentes pessoais garantido exclusivamente por seguradora, na modalidade "Capital Segurado Global" de livre escolha do empregador, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) mensalmente por empregado, ficando pactuado as coberturas mínimas e os capitais segurados abaixo descritos:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$ 12.000,00
Morte Acidental	R\$ 12.000,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 12.000,00
ILPD - Invalidez Laborativa Permanente por Doença	R\$ 12.000,00
Auxílio Funeral - Segurado Principal	R\$ 3.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	R\$ 2.500,00
Inclusão Automática de Filhos - Morte	R\$ 1.500,00
Cesta básica - 06 cestas de R\$ 133,33 em caso da morte do segurado principal	R\$ 800,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), a partir do 16º (décimo sexto dia) de afastamento, sendo R\$ 25,00 cada diária no limite de 40 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 1.000,00
Diária de Internação Hospitalar em UTI (somente no caso de acidente), sendo R\$ 1.000,00 cada diária, no limite de 05 diárias. Franquia de 01 (um) dia.	R\$ 5.000,00

Cesta básica – 03 cestas de R\$ 300,00 no caso de afastamento por acidente. Em caso de afastamento do segurado por acidente por um período superior a 30 (trinta) dias, por determinação médica e comprovável por exames complementares, respeitadas as condições contratuais, será paga indenização, a partir do 16º (décimo sexto dia), após os 30 (trinta) dias de afastamento. Franquia de 15 (quinze) dias	R\$ 900,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.500,00
Assistência Transporte do Titular - No caso de morte de parentes do trabalhador Segurado, contempla a assistência imediata para o deslocamento, entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente, e respectivo retorno à Cidade de residência e trabalho habitual, cujo grau de parentesco, esteja contemplado no Artigo 473 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho – Decreto Lei 5.452, de 01 de Maio de 1943.	R\$ 950,00
Cesta Natalidade (*) conforme descrição abaixo	Uma cesta por nascimento de filho

(*) Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado(a), será concedida uma Cesta Natalidade, com os seguintes itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mamãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 90 (noventa) dias após o nascimento.

Quantidade	Produto	Tamanho/Volume
1	Protetor de Seios	Caixa c/12 unidades
1	Shampoo Adulto	350 ml
1	Condicionador Adulto	350 ml
2	Sabonete	75 grs.
1	Pomada p/ Assadura	45 grs.
1	Esparadrapo	2,5 x 4,5
1	Gaze	com 5 unidades
1	Cotonete	75 un.
1	Talco	200 grs.
1	Shampoo	200 ml
1	Óleo de Amêndoas	100 ml
1	Algodão	25 gr
1	Fralda Descartável	Pequena
1	Lenço Umedecido Satche	100 grs.
1	Bolsa Térmica	
1	Caixa Pequena	

Parágrafo Primeiro – A FEBRAPAN, SINTRAPAN/BA e SIPACEB **estipularam e positivaram** apólices de seguro junto a seguradoras de renomada especialização, com coberturas adequadas à presente convenção coletiva de trabalho. Fica facultado a empresa aderir à apólice estipulada e positivada pelos sindicatos, ou contratar com a seguradora de sua livre escolha, desde que possua todas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula.

Parágrafo Segundo - As empresas que contratarem o seguro de vida e acidentes pessoais na apólice estipulada e positivada pela FEBRAPAN, SINTRAPAN/BA e SIPACEB, ficarão isentas de qualquer responsabilidade civil, penal, judicial ou

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA.

Aos 31 dias do mês de julho de 2023, instalada às 11h30 em segunda chamada, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária Setorial do Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia, conforme convocação em redes sociais, aos associados e empresários representantes do setor, em 25 de julho de 2023 para discussão e votação da seguinte Ordem do Dia, Deliberação acerca de procedimentos a serem adotados, quanto Ao encerramento das negociações das Convenções Coletivas de Trabalho e seu Aditivo do ano de 2023, para registro junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego. A mesa foi presidida pelo Sr. Júlio Cesar Martins da Silva, presidente da entidade, e secretariada por mim, Vitor Oliveira da Silva, Secretário Geral do sindicato. Abrindo os trabalhos o Presidente da mesa colocou aos presentes proposta de dispensa da leitura da Ata da Assembleia anterior, item 1 da Ordem do Dia, que colocada em votação foi aprovada por unanimidade, que foi encaminhada para todos os associados. Na sequência discorreu sobre o fechamento das Convenções Coletivas de Trabalho de todas as cidades do estado da Bahia, com exceção da cidade de Salvador, e os procedimentos que poderiam ser adotados para sua finalização em registro junto ao Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, através do SINDPAD, SINTRAPAN ou FEBRAPAN. O intuito é garantir o fortalecimento do trabalho diário de representatividade da categoria, como tem sido feito nos últimos anos. Em continuidade o presidente da mesa colocou em votação a Ordem do Dia: autorizada a realização das negociações das Convenções Coletivas de Trabalho e Aditivos do ano de 2023, estando assim pronto para o registro no Sistema Mediador, que foi aprovada "in totum". Em seguida, nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo presidente da mesa, Sr. Júlio Cesar Martins da Silva Júlio Cesar Martins da Silva, e por mim, Vitor Oliveira da Silva, secretário Vitor Oliveira da Silva. Feira de Santana, Ba, 31 de julho de 2023.

CATEGORIA I II III

**PRIMEIRO ADITIVO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023**

FIRMADA POR:

O **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA NO ESTADO DA BAHIA - SINDPAD-BA**, inscrito no CNPJ sob nº 14.061.766/0001-90, com sede à Rua Agamenon Magalhães, 10, Malhado, Ilhéus, Bahia, CEP:45.651-606, como Secundário, neste ato representado por seu presidente, o senhor Agnaldo Silva Brito, inscrito no CPF sob nº 483.295.845-30,

E

SIPACEB - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DO ESTADO DA BAHIA, com endereço na praça Duque de Caxias, 122, Olhos D'Água, Feira de Santana-BA, CEP: 44.003-682, inscrito no CNPJ sob nº 16.443.681/0001-00, neste ato representado também por seu presidente, o Sr. Júlio César Martins da Silva, brasileiro, casado, industrial, inscrito no CPF/MF: 100.727.698-31,

Ambos devidamente autorizados por suas assembleias nos termos das cláusulas que se seguem e aceitam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO (NOVA REDAÇÃO DÉCIMA QUINTA)

As empresas na base de representação do SINDPAD/BA, pagará integralmente para todos os seus empregados, um seguro de vida e acidentes pessoais garantido exclusivamente por seguradora, na modalidade "Capital Segurado Global" de livre escolha do empregador, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) mensalmente por empregado, ficando pactuado as coberturas mínimas e os capitais segurados abaixo descritos:

COBERTURAS	CAPITAIS SEGURADOS
Morte Natural	R\$ 12.000,00
Morte Acidental	R\$ 12.000,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, até	R\$ 12.000,00
ILPD - Invalidez Laborativa Permanente por Doença	R\$ 12.000,00
Auxílio Funeral - Segurado Principal	R\$ 3.000,00
Inclusão Automática de Cônjuge - Morte	R\$ 2.500,00
Inclusão Automática de Filhos - Morte	R\$ 1.500,00
Cesta básica - 06 cestas de R\$ 133,33 em caso da morte do segurado principal	R\$ 800,00
Diária de Incapacidade Temporária por Acidente (DIT), a partir do 16º (décimo sexto dia) de afastamento, sendo R\$ 25,00 cada diária no limite de 40 diárias. Franquia de 15 (quinze) dias.	R\$ 1.000,00

Agnaldo Silva Brito
Presidente-Diretor
CPF: 483.295.845-34

Diária de Internação Hospitalar em UTI (somente no caso de acidente), sendo R\$ 1.000,00 cada diária, no limite de 05 diárias. Franquia de 01 (um) dia.	R\$ 5.000,00
Cesta básica - 03 cestas de R\$ 300,00 no caso de afastamento por acidente. Em caso de afastamento do segurado por acidente por um período superior a 30 (trinta) dias, por determinação médica e comprovável por exames complementares, respeitadas as condições contratuais, será paga indenização, a partir do 16º (décimo sexto dia), após os 30 (trinta) dias de afastamento. Franquia de 15 (quinze) dias	R\$ 900,00
Auxílio Medicamentos - reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho	R\$ 1.500,00
Assistência Transporte do Titular - No caso de morte de parentes do trabalhador Segurado, contempla a assistência imediata para o deslocamento, entre a Cidade de residência e trabalho habitual, até a Cidade que ocorrerá o sepultamento ou cremação do parente, e respectivo retorno à Cidade de residência e trabalho habitual, cujo grau de parentesco, esteja contemplado no Artigo 473 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto Lei 5.452, de 01 de Maio de 1943.	R\$ 950,00
Cesta Natalidade (*) conforme descrição abaixo	Uma cesta por nascimento de filho

(*) Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho(a) do(a) segurado(a), será concedida uma Cesta Natalidade, com os seguintes itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 90 (noventa) dias após o nascimento.

Quantidade	Produto	Tamanho/Volume
1	Protetor de Seios	Caixa c/12 unidades
1	Shampoo Adulto	350 ml
1	Condicionador Adulto	350 ml
2	Sabonete	75 grs.
1	Pomada p/ Assadura	45 grs.
1	Esparadrapo	2,5 x 4,5
1	Gaze	com 5 unidades
1	Cotonete	75 un.
1	Talco	200 grs.
1	Shampoo	200 ml
1	Óleo de Amêndoas	100 ml
1	Algodão	25 gr
1	Fralda Descartável	Pequena
1	Lenço Umedecido Satche	100 grs.
1	Bolsa Térmica	
1	Caixa Pequena	

Parágrafo Primeiro - O SINDPAD/BA e SIPACEB estipularam e positivaram apólices de seguro junto a seguradoras de renomada especialização, com coberturas adequadas à presente convenção coletiva de trabalho. Fica facultado a empresa aderir à apólice estipulada e positivada pelos sindicatos, ou contratar com a seguradora de sua livre escolha, desde que possua todas as coberturas e garantias mínimas estabelecidas na presente cláusula.

Agnaldo Silva Brito
 Presidente Diretor
 CPE: 883.295.845-34

Parágrafo Segundo - As empresas que contratarem o seguro de vida e acidentes pessoais na apólice estipulada e positivada pelo SINDPAD/BA e SIPACEB, ficarão isentas de qualquer responsabilidade civil, penal, judicial ou extrajudicial quanto ao benefício acima. As empresas não terão a responsabilidade de pagar por sinistros negados por pré-existências.

Parágrafo Terceiro - O prêmio do seguro de vida deverá ser pago integralmente pela empresa não havendo participação pelo empregado.

Parágrafo Quarto - As empresas que deixarem de contratar o seguro de vida em grupo e acidentes pessoais, nos moldes da presente cláusula, serão obrigadas a indenizar ao empregado ou seus beneficiários legais, nos valores descritos no *caput* da presente cláusula, se ocorrer o sinistro.

Parágrafo Quinto - As empresas ficam obrigadas a entregarem aos seus empregados, uma cópia da apólice do seguro contratado.

Parágrafo Sexto - As empresas deverão apresentar nas homologações trabalhistas a cópia da atual apólice vigente, e os comprovantes bancários das últimas 03 parcelas pagas.

Parágrafo Sétimo - O funcionário segurado ou seus respectivos beneficiários deverão comunicar o sinistro à seguradora, imediatamente após tomar ciência do evento/sinistro, sob pena de perder o direito à indenização, conforme prazo prescricional previsto em lei.

Parágrafo Oitavo - O benefício descrito e concedido na presente cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

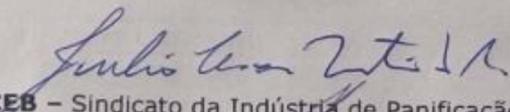
Parágrafo Nono - As empresas com até 10 (dez) empregados, deverão quitar de uma única vez a o valor de anuidade do seguro de vida em grupo, acordado.

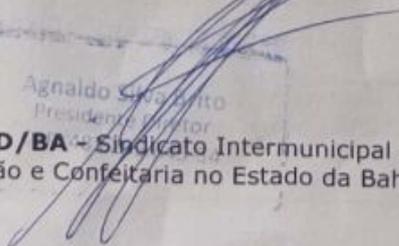
CLÁUSULA TERCEIRA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONVENCIONADAS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023, como se aqui estivessem transcritas, exceto se houver conflito com as disposições do presente aditivo.

E, por estarem justos e acordados, assinam os convenentes, por seus representantes legais, o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, que fica vigente a partir de sua assinatura, no mesmo prazo da CCT originária, para que produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Feira de Santana, BA. 01 de junho de 2023.


SIPACEB - Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado da Bahia


SINDPAD/BA - Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria de Panificação e Confeitaria no Estado da Bahia